

CONTRATO N.º 115/2024Av. -----

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO. -----

----- PRIMEIRO -----

Sónia Marisa Lopes de Azevedo, natural da freguesia de Lourosa e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora e em representação do **Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 157 280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- SEGUNDO -----

Luciana Pereira de Matos, residente na l ----- União de Freguesias de ----- Concelho de -----, portadora do cartão de cidadão -----, válido até -----, contribuinte n.º -----.

O primeiro outorgante, em nome do seu representado Município de Santa Maria da Feira, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 22 de abril de 2024 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de abril de 2024 e conforme despacho de adenda à minuta, pelo Sr. Presidente, de 09 de maio de 2024, devidamente ratificada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária, datada de 20 de maio de 2024, adjudica ao segundo outorgante a Cessão de Exploração denominada “**Cessão de Exploração de Quiosque junto ao açude da Ilha – Caldas de São Jorge**”, o qual foi precedido de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), do n.º1 do artigo 24º, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

O presente contrato tem por objeto a Cessão da Exploração do Quiosque junto ao açude da Ilha - Caldas de São Jorge, Concelho de Santa Maria da Feira, nos termos da cláusula 4ª, do capítulo III, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

1. O quiosque, é composto pelo imóvel; -----
2. Consideram – se afetos à Cessão de Exploração todos os bens existentes à data da celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo segundo outorgante e pelo Município em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao Município, ao segundo outorgante ou a terceiros; -----
3. Estão afetos à Cessão de Exploração, designadamente: -----
 - a) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados, os quais deverão no final da cessão da exploração reverter para o segundo outorgante; -----
4. O segundo outorgante não pode alienar ou onerar os bens afetos à Cessão de Exploração; -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

Os limites físicos da Cessão de Exploração são definidos tendo em conta a implantação geográfica do edifício do quiosque, de acordo com o delimitado nas plantas e imagens do Anexo II, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

A exploração dos bens/mobiliário é concessionada em regime de exclusividade e de forma a garantir a regular, contínua, cuidada e eficiente gestão e exploração económica do quiosque, nos termos fixados no Contrato de Cessão de Exploração,

no Código de Exploração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nos termos estabelecidos na cláusula 7ª, do capítulo IV, do Caderno de Encargos. ----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

Até ao fim do mês de janeiro de cada ano, o segundo outorgante apresentará ao Município para aprovação um plano anual de atividades para o quiosque que garanta os serviços fundamentais, de acordo com a cláusula 11ª, do capítulo IV, do caderno de encargos; -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

1. A Cessão de Exploração terá o prazo de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 12ª, do capítulo V, do caderno de encargos; -----

2. O Município pode resgatar a Cessão de Exploração por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, nos termos da cláusula 35ª, do capítulo XIV, do caderno de encargos; -----

3. O resgate é notificado ao segundo outorgante com pelo menos 1 (um) mês de antecedência; -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

A exploração do quiosque, deve iniciar-se no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de Cessão de Exploração; -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

1. Como contrapartida da Cessão, o segundo outorgante pagará ao Município o valor global de 6.000,00 € (seis mil euros), sendo 1.200,00 € (mil e duzentos) anuais; ----

2. O pagamento do valor mensal deve efetuar-se, em duodécimos, mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte a que a prestação se refere; -----

3. Por cada dia de atraso no pagamento, serão aplicados sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal para as operações comerciais; -----

4. A partir do 90º dia de atraso o Município poderá optar pela resolução do contrato;
5. Aos valores referidos na presente cláusula acresce IVA à taxa legal em vigor quando devido; -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

1. Compete ao segundo outorgante requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários; -----
2. O segundo outorgante deverá informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças a que se refere o numero anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

1. O segundo outorgante deverá manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal devidamente habilitado, que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Cessão de Exploração, incluído as exigências constantes, quer da legislação aplicável quer do caderno de encargos, afetando – os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes; -----
2. O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço no âmbito da respetiva Cessão de Exploração, correndo a suas expensas a totalidade dos encargos daí decorrentes; ---
3. O segundo outorgante, obriga-se durante a vigência do contrato de Cessão de Exploração e a expensas suas, a manter o objeto da Cessão de Exploração em ótimo

estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de salubridade e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, nos termos da cláusula 16ª, do capítulo VII, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

O segundo outorgante deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da Cessão de Exploração, nos termos da cláusula 31ª, do capítulo XI, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato de Cessão de Exploração nos termos do artigo 333º, do Código dos Contratos Públicos, o Município pode, com observância do procedimento previsto nos nº 1 e 2 do artigo 325º e do artigo 329º, do referido código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações, de acordo com o disposto na cláusula 34ª, do capítulo XIII, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

O presente contrato de Cessão caduca quando se verificar o fim do prazo da Cessão de Exploração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes de acordo com a cláusula 38ª, do capítulo XIV, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

No termo da Cessão de Exploração, reverterá gratuita e automaticamente para a representada do primeiro outorgante todos os bens e direitos que integram a Cessão de Exploração, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o segundo outorgante, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município, a entregá-los em

bom estado de conservação e funcionamento sem prejuízo do normal desgaste pelo seu uso e demais condições estabelecidas na cláusula 39ª, do caderno de encargos;-

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

Nos termos da alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente Cessão, a técnica _____ do Pelouro da Administração e Finanças, Modernização Administrativa; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

A presente adjudicação está sujeita às normas do caderno de encargos, convite e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência no código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação subsidiária. -----

Faz parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

- O caderno de encargos; -----
- A Proposta do segundo outorgante; -----
- O Convite. -----

Arquiva-se, ainda, os seguintes documentos: -----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à decisão de adjudicação, datada de 22 de abril de 2024; -----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à aprovação da minuta, datada de 22 de abril de 2024; -----
- c) Despacho de adenda da minuta, datada de 09 de maio de 2024, ratificada em reunião ordinária, pela Câmara Municipal em 20 de maio de 2024; -----
- d) Declaração de Início de Atividade; -----
- e) Certidão da situação tributária regularizada emitida pelo serviço de Finanças de Feira-3, aos 06 de maio de 2024; -----
- f) Declaração da situação contributiva regularizada emitida pelo Serviço da Segurança Social, emitida aos 06 de maio de 2024; -----
- g) Certificado de registo criminal em nome de Luciana Pereira de Matos, emitido aos 07 de maio de 2024; -----
- h) Levantamento fotográfico do exterior e interior do bem imóvel; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
- Santa Maria da Feira, 27 de maio de 2024. -----

1º Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
**SÓNIA MARISA
LOPES DE
AZEVEDO**

[Assinatura Qualificada] SÓNIA MARISA LOPES DE AZEVEDO
c=PT, ou=MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=VEREADORA PELOURO ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a: sua data, sua=LOPES DE AZEVEDO, givenName= SÓNIA MARISA, sn= SÓNIA MARISA LOPES DE AZEVEDO
2024.05.27 12:57:04 -01'00'

2º Outorgante

Assinado por: **LUCIANA PEREIRA DE MATOS**
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.28 12:47:40+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

• • • •

